



Sindicato dos Professores nas Comunidades Lusíadas
membro da Federação Nacional da Educação | www.fne.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES NAS COMUNIDADES LUSÍADAS SPCL

Ex.mas Senhoras

Ex.mos Senhores

O presente documento destina-se a expor a atual situação do sistema do Ensino Português no Estrangeiro, onde a entidade detentora da tutela, Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, tem vindo a prejudicar gravemente os alunos lusodescendentes com várias medidas discriminatórias e anticonstitucionais.

Na Constituição da República portuguesa , Artigo 74º, título Ensino, consta, no ponto 2 , a seguinte redação:

“Na realização da política de ensino incumbe ao Estado assegurar o ensino básico, universal, obrigatório e gratuito.”.

Como é de conhecimento geral , trata-se de um princípio seguido por todos os países democráticos, dentro e fora do espaço europeu.

No citado artigo, alínea i), pode ler-se ainda o seguinte: (Incumbe ao Estado...) assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua portuguesa e o acesso à cultura portuguesa.

Os princípios citados acima, estão, no respeitante ao Ensino Português no Estrangeiro (doravante denominado EPE) , na vertente de ensino de Língua e Cultura Portuguesas destinada aos lusodescendentes, a ser totalmente desrespeitados pelo Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, entidade que desde 2010 assumiu a tutela dessa vertente, tendo sido até à atrás mencionada data unicamente responsável pela vertente Português Língua Estrangeira a nível universitário (leitorados).

O referido Instituto decretou, com base do Decreto-lei nº 234/2012, de 30 de outubro, Artigo 5º, Formas de Intervenção do Estado, ponto 6 , a possibilidade de ser cobrada uma taxa de frequência no caso de cursos de Língua e Cultura Portuguesas (doravante LCP) a cargo do Estado Português e destinados a lusodescendentes

A referida taxa, também conhecida por propina, era inicialmente de 120 euros anuais, tendo sido posteriormente reduzida para 100 euros, estando igualmente previstas reduções em casos de comprovada carência económica das famílias.

Sobre este ponto, desejamos esclarecer que a iniciativa de eventuais reduções da propina não partiu do Camões I. P., antes se devendo a propostas do nosso Sindicato, dado que a realidade de muitas famílias no contexto da emigração estava a ser ignorada.



Sindicato dos Professores nas Comunidades Lusíadas
membro da Federação Nacional da Educação | www.fne.pt

A receita das taxas referidas foi determinada como constituindo receita do Camões, I. P.

Ora neste ponto, e levando em conta os princípios constitucionais citados anteriormente, é absolutamente claro ter havido infração dos mesmos, dada a inegável obrigação do Estado Português em assegurar ensino básico gratuito, englobando nessa disposição o ensino da língua portuguesa aos filhos dos emigrantes.

Além disso, a aplicação da referida taxa vai abertamente contra o predisposto no início do documento legal que a instituiu, DL n.º 234/2012, visto que no início do mesmo pode ler-se o seguinte, citamos:

“O XIX Governo Constitucional elegeu o ensino do português como âncora da política da diáspora, cabendo fundamentalmente ao Camões I. P. concretizar os objetivos do Governo neste domínio. Incumbe, em particular, ao Estado assegurar aos filhos dos cidadãos portugueses que se encontrem ou residam no estrangeiro o ensino da língua portuguesa e o acesso à cultura portuguesa,.....

Nesta linha, a Lei de Bases do Sistema Educativo consagra o ensino português no estrangeiro como uma das modalidades especiais da educação escolar..... “

Assim, e levando em conta a redação do início do diploma legal em questão, assente nos princípios constitucionais, conjuntamente à clara menção ao facto de o EPE ser uma modalidade especial da educação escolar, portanto ensino de responsabilidade estatal e obrigatoriamente gratuito, se conclui indubitavelmente que a introdução de uma taxa de frequência infringe gravemente tanto os princípios constitucionais como aqueles contidos na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Porém, a gravidade da infração cometida foi ainda aumentada pelo facto de o referido Instituto ter decidido, arbitrariamente, que os alunos lusodescendentes que frequentassem os cursos de LCP (Língua e Cultura Portuguesas) na modalidade de ensino integrado, isto é, aquele ministrado dentro do horário escolar normal, ficariam isentos do citado pagamento, que seria apenas obrigatório para os alunos que frequentassem os cursos na modalidade de ensino paralelo, aquele que tem lugar extra-horário.

Com a citada decisão, optou o Camões I. P. por privilegiar uma vertente de alunos e prejudicar injustamente a outra, que, é necessário dizer-se, se encontrava já em situação de inferioridade, pois os alunos lecionados no sistema paralelo, além de terem as aulas de LCP fora do horário escolar normal são precisamente aqueles com piores condições de ensino, visto serem lecionados em grupos extremamente heterogéneos, que chegam a conter alunos de 5 ou mais níveis escolares diferentes, lecionados conjuntamente apenas uma vez por semana.

A razão de um tal procedimento, totalmente antipedagógico, tem como base a exigência, por parte do Camões I. P., de um número mínimo entre 15 e 12 alunos, com direito a um máximo de 3 horas letivas semanais, para que um curso possa funcionar.

No denominado ensino integrado as turmas são homogéneas e as aulas poden chegar a ter lugar até 2 vezes por semana.



Sindicato dos Professores nas Comunidades Lusíadas
membro da Federação Nacional da Educação | www.fne.pt

Portanto, a exclusiva obrigação de pagamento da taxa aos alunos do ensino paralelo veio prejudicar ainda mais aqueles que já se encontravam prejudicados, num aberto exemplo de inaceitável discriminação.

O Camões I. P. tem tentado minimizar a gravidade desta discriminação, alegando que os alunos do ensino paralelo têm direito a manuais gratuitos, assim como podem também ser opositores, gratuitamente, às provas de certificação instituídas pelo referido Instituto, provas de avaliação diagnóstica de carácter voluntário, destinadas a obter um certificado onde é atestado o nível de conhecimento do aluno em Português Língua Estrangeira, certificado esse sem qualquer peso no progresso escolar dos alunos nos países de acolhimento e obviamente inútil para o ingresso dos mesmos no sistema escolar português.

Neste ponto é necessário levar em conta que o grosso da população escolar no EPE é constituído por alunos de 1º e 2º ciclo, portanto até ao 6º ano de escolaridade, alunos que não têm qualquer necessidade de um certificado e para a maioria dos quais, dada a idade, seria antipedagógico submeterem-se a esse tipo de provas.

Porém tal significa na prática que um aluno paga a propina durante 6 ou mais anos para depois, talvez, se inscrever numa prova para obtenção de um certificado de valor discutível.

Ainda sobre esta problemática é imprescindível acrescentar que, do ano letivo de 2012/2013 para o de 2013/2014, ano no qual a propina foi pela primeira vez aplicada, teve lugar uma redução de 8.863 alunos, a nível mundial, à qual correspondeu o despedimento de 30 professores. (v. Relatório da Emigração em anexo).

Porém, a perda de quase 9 mil lusodescendentes, que ficaram privados do ensino da sua língua de origem em nada preocupou o Camões I. P., o mesmo tendo sucedido com os trinta professores que, nessa altura, perderam também os seus postos de trabalho, devido ao encerramento de um sem-número de cursos, especialmente nas pequenas localidades, onde, devido a falta de inscrições por causa da propina não foi possível atingir o número mínimo de alunos exigido, nessa época 15.

Além de toda uma conjuntura extremamente negativa e discriminatória, exposta no presente documento, é ainda necessário registar que a discriminação se tem vindo a acentuar com a passagem do tempo, redundando na quase inacreditável circunstância de haver, atualmente, alunos de nacionalidade estrangeira a usufruir gratuitamente de aulas de Língua Portuguesa, enquanto que aos lusodescendentes é exigido pagamento para que possam frequentar as mesmas.

Esta discriminação, simultaneamente inaceitável e incompreensível, tem lugar na França, Espanha, África do Sul e em alguns casos na Alemanha (v. anexo), onde a Coordenadora de Ensino determina que os alunos lusodescendentes sejam encaminhados para os cursos da tarde, onde a taxa é obrigatória.

A razão para tal é que, nos referidos países, o Português sempre foi lecionado dentro do horário escolar normal, embora não fosse considerado como disciplina curricular.

Os alunos estrangeiros podiam frequentar as aulas, desde que em número reduzido, sendo tal atitude um gesto de cortesia de parte do Estado Português para com as entidades



Sindicato dos Professores nas Comunidades Lusíadas
membro da Federação Nacional da Educação | www.fne.pt

escolares locais, em agradecimento pela cedência gratuita de salas, acesso a meios áudio-visuais, etc, procedimento porém idêntico àquele do ensino paralelo, em que na maioria dos casos as salas são também cedidas gratuitamente, sendo que por vezes existem até subsídios concedidos pelos ministérios locais, como acontece por exemplo na Alemanha, onde o estado federado de Hamburgo concede anualmente um subsídio de cerca de 15.000 euros anuais.

O subsídio pago pelo estado do Baden-Vurtemberg cifra-se em cerca de 70.000 euros anuais, ambos se destinando a custear formação de professores, aquisição de manuais, bibliotecas e materiais didáticos.

Porém temos neste ponto a esclarecer que as referidas importâncias não são aplicadas exclusivamente no ensino na Alemanha, como seria de direito, sendo enviadas pelos Serviços de Ensino na Embaixada para o Camões I. P. , conjuntamente com a receita da propina.

O facto de o Instituto Camões ter dispensado os alunos do denominado ensino integrado do pagamento da taxa de frequência deveu-se unicamente ao receio de conflitos com as entidades escolares locais, pois todas as escolas são de ensino público, e portanto gratuito, e também receio que vários subsídios existentes fossem retirados, como acontece no caso da França, em que os referidos subsídios são entregues diretamente aos professores e não aos Serviços de Ensino.

Os alunos do ensino paralelo, dado que não têm geralmente aulas na escola que frequentam, mas sim numa escola central escolhida para tal fim, em horário extra-escolar, e onde os diretores das escolas e outras entidades desconhecem totalmente o que se passa, foram por isso os sacrificados.

Toda esta problemática , assim como os juízos arbitrários e a procura de vantagens resultaram na situação atual ,uma verdadeira aberração, pois o Estado Português, através do Camões I. P., faculta ensino gratuito aos estrangeiros e exige pagamento aos lusodescendentes para a aprendizagem da sua língua identitária.

É possível, sem exagero, afirmar-se que todos os objetivos originais das aulas de LCP para lusodescendentes foram pervertidos, pois atualmente a lecionação é apenas de Português língua estrangeira, com os alunos estrangeiros em situação preferencial e os alunos portugueses discriminados.

Tal procedimento atenta abertamente contra o predisposto no Artigo 13º da Constituição da República Portuguesa, Princípios de Igualdade, citamos:

“Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado , privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem.....”

Não se pode, nem deve, conceder a estrangeiros aquilo que se recusa aos portugueses, o ensino gratuito da sua língua e cultura de origem, conforme previsto na Constituição.

Todas as atitudes que atuem contra tal são injustas, impatrióticas e discriminatórias.



Sindicato dos Professores nas Comunidades Lusíadas
membro da Federação Nacional da Educação | www.fne.pt

Certificação do EPE

Tanto o atual Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas como os responsáveis do Camões I. P. têm alegado ser a receita da “propina” indispensável para manter o processo de certificação.

Ora o referido certificado, como já mencionado anteriormente no presente documento, atesta unicamente as capacidades dos alunos lusodescendentes na vertente Português língua estrangeira, utilizando níveis idênticos àqueles usados nos institutos de línguas, A1, A2, B1, B2, etc.

Portanto, para eventual inserção no sistema escolar português o referido certificado é inútil, tanto mais que na maioria dos países do EPE os alunos recebem semestralmente nota numérica referente à disciplina de Português, nota essa que é enviada para as escolas pelos professores e que fica registada na caderneta escolar os alunos, sob a categoria “Disciplina Opcional”.

O certificado não tem qualquer influência no percurso escolar dos alunos nos países de acolhimento, não só pela existência da nota, mas também porque, nos casos em que o Português é disciplina curricular, a avaliação e a certificação serem de responsabilidade das entidades locais, como é de direito.

Porém as provas para obtenção do referido certificado, apesar da questionável utilidade do mesmo, ou talvez exatamente por essa razão, são feitas com enorme aparato e grande dispêndio, pois dado terem lugar os sábados, é necessário alugar salas, que só na área de Genebra custam 3.000 francos.

Além disso, são contactados, e remunerados com a quantia de 200 euros, inúmeros professores para vigilâncias, havendo além disso os gastos com as deslocações de professores e também pernoita em hotel para aqueles que vivem mais longe dos centros de provas.

Infelizmente, por desinformação e desconhecimento, muitos professores inscrevem, nas referidas provas, alunos a partir dos 8 e 9 anos de escolaridade, o que além de ser contraindicado pedagogicamente origina gastos desnecessários.

O nosso Sindicato não defende que a certificação seja abolida, mas sim que seja feita unicamente para os alunos que da mesma possam necessitar, nomeadamente aqueles em fim de escolaridade e que desejem fazer o seu percurso profissional no estrangeiro, dada a confirmada inutilidade do certificado em Portugal.

Consideramos lamentável a atual publicidade, aparato e dispêndio com um processo de certificação que, na sua forma atual, não serve os alunos nas Comunidades Portuguesas.

Nuremberga, Alemanha

13 de julho de 2016

P’la Direção do SPCL

Maria Teresa Nóbrega Duarte Soares

Secretária- Geral